



EFC:-

# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 894

DE 30 DE JUNHO DE 1971.

CONFERE NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS PARÁGRAFOS 3º, 4º E 5º DO ARTIGO 199, DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 3º - SERÃO ABONADAS AS FALTAS, ATÉ O MÁXIMO DE 6 (SEIS) POR ANO, DESDE QUE NÃO EXCEDAM DE UMA POR MÊS, QUANDO O FUNCIONÁRIO, POR MOTIVOS RELEVANTES, SE ACHAR IMPOSSIBILITADO DE COMPARECER AO SERVIÇO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DOS PARÁGRAFOS SEGUINTE:"

§ 4º - O FUNCIONÁRIO É OBRIGADO A DECLARAR OS MOTIVOS DA AUSÊNCIA NO PRIMEIRO DIA EM QUE COMPARECER AO SERVIÇO, NÃO SENDO ACEITAS AS DECLARAÇÕES DEPOIS DESSE PRAZO;"

§ 5º - O PEDIDO DE ABONO DEVERÁ SER FEITO EM REQUERIMENTO ESCRITO DIRIGIDO AO PREFEITO, QUE DECIDIRÁ DE PLANO;"

ARTIGO 2º - O ARTIGO 200 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 200: SERÃO ABONADAS AS FALTAS ATÉ O MÁXIMO DE DUAS (2) POR MÊS, QUANDO O FUNCIONÁRIO, EM VIRTUDE DE MOLÉSTIA COMPROVADA, DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO".

"§ 1º - A COMPROVAÇÃO DA MOLÉSTIA DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE INSPEÇÃO MÉDICA OU DE ATESTADO, COM FIRMA RECONHECIDA, A CRITÉRIO DO PREFEITO."

"§ 2º - O FUNCIONÁRIO É OBRIGADO A REQUERER O ABONO NO PRIMEIRO DIA EM QUE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM O QUE NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO."

§ 3º - DECIDIDO O PEDIDO PELO PREFEITO, SERÁ O REQUERIMENTO ENCAMINHADO AO ÓRGÃO DO PESSOAL, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES."

ARTIGO 3º - O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 107, DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 4º - O DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO, NÃO TEM PRAZO PARA SER USUFRUÍDO, PODENDO O FUNCIONÁRIO OPTAR PELO RECEBIMENTO, EM DINHEIRO, DA IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO PERÍODO TOTAL DA LICENÇA, EXCLUÍDA A EVENTUAL GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO."



EFC:-

# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 894 - FLS. 2

ARTIGO 4º - FICA ACRESCENTADO UM ÍTEM AO ARTIGO 126, DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VII - IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO NO CASO DE OPÇÃO".

ARTIGO 5º - O INCISO I, DO ARTIGO 131, DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"I - O VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO DO DIA SE NÃO COMPARECER A SERVIÇO, SALVO MOTIVO LEGAL OU MOLÉSTIA COMPROVADA, E QUANDO AS FALTAS FOREM ABONADAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 199, § 3º E 200".

ARTIGO 6º - FICA ACRESCENTADO UM INCISO AO ARTIGO 154, DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971, ASSIM REDIGIDO:

"IX - PELA COLOCAÇÃO DO FUNCIONÁRIO EM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, OBSERVADO O DISPÔSTO NAS LEIS NºS. 714, DE 26 DE OUTUBRO DE 1967, E, 738, DE 21 DE MAIO DE 1968, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES."

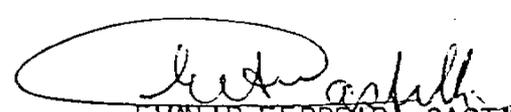
ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A DATA DA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 891, DE 17 DE MAIO DE 1971.-

ARTIGO 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 30 DE JUNHO DE 1971.-.-.-.-.-

  
HENRIQUE LUIZ ARNÓBIO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, AOS 30 DE JUNHO DE 1971.-.-

  
EVANIR FERREIRA CASTILHO  
DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DO PESSOAL.